



## CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

### DELIBERAÇÃO Nº 4.809, DE 27 DE JUNHO DE 2014

*Corrige os valores das Tabelas Salariais do Plano de Cargos e Salários - PCS e Gratificações dos cargos de livre provimento.*

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei 6.021, de 03 de janeiro de 1974, Lei 6.537, de 19 de junho de 1978, e o que consta nas Deliberações 4.769, de 15 de setembro de 2012 e 4.720, de 16 de abril de 2011, *ad referendum* do Plenário;

CONSIDERANDO o percentual de reajuste firmado no Acordo Coletivo de Trabalho - ACT para as correções dos valores constantes da Tabela Salarial do Plano de Cargos e Salários - PCS,

#### RESOLVE:

Art. 1º Corrigir os valores salariais da Tabela Salarial do PCS em 5,81% (cinco vírgula oitenta e um por cento) conforme apresentado a seguir:

Tabela Salarial do PCS Reajustada em 5,81%

Nível	PD	Valor (R\$)	PD	Valor (R\$)	PD	Valor (R\$)	PD	Valor (R\$)	PD	Valor (R\$)
Operacional	O/1	1.474,02	O/2	1.569,83	O/3	1.671,86	O/4	1.780,36	O/5	1.896,27
	O/6	2.019,53	O/7	2.150,80	O/8	2.290,60	O/9	2.439,49	O/10	2.598,06
	O/11	2.766,93	O/12	2.946,79	O/13	3.138,32	O/14	3.342,31	O/15	3.559,57
Pleno	P/16	3.790,94	P/17	4.037,35	P/18	4.299,78	P/19	4.579,27	P/20	4.876,91
	P/21	5.193,92	P/22	5.531,52	P/23	5.891,07	P/24	6.273,98	P/25	6.681,81
Sênior	S/26	7.116,11	S/27	7.578,66	S/28	8.071,28	S/29	8.595,91	S/30	9.154,64
	S/31	9.749,69	S/32	10.383,42	S/33	11.058,34	S/34	11.777,14	S/35	12.542,65

PD = PADRÃO. OBS.1: Índice utilizado: 5,81% (INPC/IBGE)

Art. 2º Corrigir os valores salariais da Tabela de Salário dos Cargos de Livre Provimento em 5,81% (cinco vírgula oitenta e um por cento) conforme apresentado a seguir:



## CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

Cargo de Livre Provisamento	Salário
Superintendente	10.383,91
Procurador Jurídico	8.529,58
Assessor Especial	8.529,58
Coordenador	8.529,58
Assessor I	6.397,18
Assessor II	5.193,92
Atividade Especial*	453,54

(\*) Valor a ser pago como gratificação aos empregados designados por Portaria para a realização de atividades de licitação.

Art. 3º A presente deliberação entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros a partir de 01 de maio de 2014.

Parágrafo Único. Dispensada a publicação no Diário Oficial da União, nos termos do item II do Art. 14 da Portaria IN nº 268, de 05 de outubro de 2009.

Brasília-DF, 27 de junho de 2014.

**ECON. PAULO DANTAS DA COSTA**  
Presidente do COFECON